

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 7.298, DE 2002

Dispõe sobre a proibição de regalias no Sistema Penitenciário Brasileiro

Autor: Deputado Cabo Júlio

Relator: Deputado Alberto Fraga

I. RELATÓRIO

Pela presente Proposição, o ilustre Deputado Cabo Júlio quer ver proibidas todas as regalias para os detentos do sistema penitenciário brasileiro.

O autor entende como regalias “todo e qualquer aparelho eletroeletrônico, bem como, instalações elétricas no interior das celas”.

Justifica o seu Projeto, afirmando, em síntese, que:

“O Estado brasileiro, nessa mesma linha, deve tomar as providências para aplicar aos presos o cumprimento de pena, e não veraneio. Isto justifica proibir-se as atuais e absurdas regalias que beiram ao exagero.

Os chamados “jumbos” alimentos e roupas levados por familiares de presos, amigos e outros, para dentro dos estabelecimentos prisionais, são um tipo de regalia a ser suprimido, tendo em vista os presos receberem regularmente a alimentação e vestuário pagos pelo Estado.

Além disso, armas, aparelhos telefônicos celulares e tóxico são introduzidos nos alimentos “jumbos”, chegando às mãos dos presos, o que propicia rebeliões e fugas, causando inúmeros transtornos internos e perigo aos funcionários”.

Ao projeto, foi apensado por despacho da Presidência o PL 908, de 2003, do Deputado Carlos Nader, que visa acrescentar um § 4º ao artigo 34 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. Pretende que “Os condenados por crime de sequestro, tráfico

de drogas e entorpecentes não poderão utilizar-se de aparelhos eletrônicos, de telefonia móvel e as visitas que receberem serão controladas por câmeras de televisão, salvo as de caráter íntimo”.

A esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico compete analisar o mérito das propostas.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustre Deputado Cabo Júlio merece os maiores elogios.

É impossível ver seres que cometeram os maiores e mais hediondos crimes serem beneficiados com regalias, as mais das vezes, superiores às que desfrutam os simples e pacatos cidadãos brasileiros, que não cometem nenhum delito.

Os presidiários, como dito pelo Autor, foram retirados do convívio social, porque, quando em liberdade, não souberam usá-la, prejudicando toda a sociedade.

Ora, como se deve, pois, permitir que usufruam direitos a que não fazem jus?

Como não cortar a possibilidade de que esses presos recebam os chamados “jumbos” (pacotes recheados com tóxicos, armas, celulares, etc.), se podemos fazê-lo?

Não há como argumentar em contrário.

Quanto ao Projeto de Lei nº 908, de 2003, embora seja digna de encômios a intenção, cremos não seja tão abrangente quanto a Proposição principal.

Nosso voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.298, de 2002, e pela rejeição do apenso, o PL 908, de 2003.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2003.

Alberto Fraga
Deputado Federal
Relator